



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Sexta-feira, 12 de maio de 2023

Ano III | Edição nº 350

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	21
Licitações e Contratos	25
Aviso de Licitação	25



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.440 DE 09 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2023 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, créditos adicionais ESPECIAIS no valor total de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER****10.301.0010.1126 – Aquisição de Equipamentos para Academia ao Ar Livre**

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 100.000,00
Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 10.000,00
Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º A cobertura dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior no valor R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), será conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****10.301.0010.1126 – Aquisição de Equipamentos para Academia ao Ar Livre**

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 100.000,00
Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 10.000,00
Fonte 01 – Tesouro



Art. 3º Os créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2023, podendo ser suplementados se necessário nos termos da lei Orçamentária.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de maio de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.441 DE 09 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2023 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 53.689,08 (Cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oito centavos) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR**ÓRGÃO - 02 PREFEITURA MUNICIPAL****02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL**

08.243.0014.2029 - Manutenção da Assistência a Criança e Adolescente

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 23.689,08

Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, no valor R\$ 53.689,08 (Cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oito centavos) será conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro de repasse do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 3º O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2023, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de maio de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada, datada neste Departamento de Expediente/Atos Normativos e afixada, na forma regulamentar, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Publicado no DiOE - Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjal Paulista, (www.imprensaoficialmunicipal), na data de sua circulação.

Kátia Lino

Assistente Administrativo

.....



Decretos

DECRETO Nº 4.401, DE 05 DE MAIO DE 2023

Aprova o Regimento Feira do Produtor do Município de Laranjal Paulista.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de suas atribuições legais, e

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Feira do Produtor do Município de Laranjal Paulista na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente será responsável pelo cumprimento das orientações e atribuições previstas no Regimento Feira do Produtor do Município de Laranjal Paulista.

Art. 3º Este Regimento será revisado e atualizado conforme orientação da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:
I – estabelecer critérios e ações para o cumprimento deste Regimento;
II – propor, editar e coordenar a execução de ações voltadas ao cumprimento deste Regimento

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de maio de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

REGIMENTO “FEIRA DO PRODUTOR” De 05 de maio de 2023

Dispõe sobre instruções pertinentes à Feira do Produtor.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 155 inciso II da Lei Complementar Municipal nº 209, de 11 de setembro de 2.018, que institui o Código de Posturas do Município de Laranjal Paulista;

R E S O L V E:

CAPITULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - Instituir o Regimento interno da Feira do Produtor, a qual se destina ao comércio de varejo de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, biscoitos, doces, pastéis, salgados, caldo de cana e artesanato.

§ 1º - Preferencialmente somente serão beneficiados produtores de Laranjal Paulista- SP e, excepcionalmente, será admitida a participação de produtores de outros municípios desde que não ofereçam os mesmos produtos já existentes na Feira e possuam a respectiva autorização da SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

§ 2º - Produtos de origem animal com ou sem industrialização (produtos frescos) só poderão ser comercializados se estiverem condicionados em temperaturas adequadas e deverão ser produtos inspecionados por órgãos oficiais (SIM, SISP, SIF ou SISBI).

CAPITULO II - DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO

Art. 2º - A Feira livre será organizada temporariamente na Praça Armando Salles de Oliveira, funcionando das 6:00 horas às 14:00 horas, somente aos sábados, conforme previsto no inciso III art. 18 da Lei Complementar 209/18 - Código de Posturas.

Parágrafo único - Para evitar o encerramento precoce da Feira e a consequente queda no movimento do público, os Feirantes deverão permanecer na Feira, com suas barracas montadas até às 12h.

CAPITULO III - DA FISCALIZAÇÃO



Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista através da SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, desde que necessário em colaboração com a Secretaria de Saúde (VISA) e demais Órgãos Estaduais e Federais, examinará os produtos postos à venda na Feira, mandando retirar imediatamente aqueles que não estiverem em condições de serem consumidos, sem prejuízo de observância do §2º do artigo 1º deste Regimento.

Parágrafo Único - A Feira será orientada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, por meio da SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

Art. 4º - Os fiscais municipais fiscalizarão regularmente a Feira durante todo o período de funcionamento, observadas as disposições regulamentares e demais legislações pertinentes.

Art. 5º - Todos os produtos deverão estar expostos nos locais determinados pela SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE entre 6:00h e 7:00h da manhã a fim de serem examinados pelos fiscais designados.

Art. 6º - A exposição dos produtos, bem como o agrupamento de Feirantes por classes similares de mercadorias, será feita segundo orientações da SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

Parágrafo único: Para os Feirantes que comercializam mais do que um produto, a classificação será realizada conforme a mercadoria predominante.

Art. 7º - São competentes para a lavratura de autos de infração e expedição de notificação, além de funcionários que têm tais atribuições, os que forem designados pela administração municipal de acordo com a necessidade do serviço.

§ 1º Os produtores deverão arquivar a documentação relativo à aquisição de insumos referente à produção das mercadorias para verificação da rastreabilidade básica, em observância ao artigo 31 deste Regimento.

§ 2º Os produtores serão fiscalizados pelo Município de Laranjal Paulista e deverão comprovar a produção conforme orientação da SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

CAPITULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES E EMPREGADOS

Art. 8º - São obrigações comuns a todos aos que exercem atividades na Feira do produtor:

I - Cumprir o presente Regimento, bem como as Leis e Posturas Municipais.

II - Usar de urbanidade e respeito para com o público em geral bem como acatar as ordens emanadas das autoridades encarregadas de fiscalização na Feira.

III - Iniciar e terminar o descarregamento de barracas, tabuleiros e mercadorias dentro dos horários previstos.

IV - Tratar-se como urbanidade e respeito mútuo de modo a evitar perturbação do funcionamento da Feira.

V - Possuir em suas barracas ou tabuleiros, balanças, pesos e medidas, conforme o gênero de comércio devidamente aferidas sem vícios ou alterações que possam lesar os compradores.

VI - Pesar e medir as mercadorias com toda a exatidão, não usando de qualquer artifício para ludibriar o comprador.

VII - Não vender gêneros nem títulos expostos a venda quando falsificados, alterados ou condenados pela saúde Pública.

VIII - Não jogar lixo na via pública ou nas imediações de suas barracas ou tabuleiros.

IX - Observar nas vendas os preços constantes da tabela de preços máximo que se refere o presente Regimento.

X - Manter barracas e tabuleiros em completo estado de asseio e higiene.

XI - Trocar qualquer mercadoria e quando não for possível fazer a troca, fazer a restituição da importância correspondente uma vez que a reclamação seja apresentada no transcorrer da mesma Feira e que fique apurado a sua procedência

XII - Manter pratos e balanças sempre em rigorosa limpeza sem resíduos, jornais e restos de mercadorias.

XIII - Conservar biscoitos, doces em latas, caixas, saquinhos, vidros ou pratos.

XIV - Os usuários deverão aparecer na Feira trajando roupas asseadas e com decoro, segundo padrões designados por este Regimento.

XV - Não apregoar as mercadorias com algazarra ou usar de dizeres ofensivos ao decoro público.

XVI - Não ocupar área maior do que aquela que lhe for concedida.

XVII - Não iniciar a venda de suas mercadorias antes do horário regulamentar, nem prolongar além da hora do encerramento.

XVIII - Indicar de forma visível os preços das mercadorias expostas a venda.

XIX - Não colocar os gêneros alimentícios em contato com o solo.

XX - Comparecer assiduamente e devidamente trajado, dentro dos dias e horários marcados para a realização da Feira.

XXI - Não colocar os veículos dentro do pátio da praça Armando Salles de Oliveira, salvo nos casos em que o veículo for essencial para o atendimento na Feira, situação que será objeto de análise e autorização pela da Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 1º - Considera -se transgressão ao inciso XX do presente artigo e implicará nas seguintes penalidades:

- a) falta injustificada de 01 (um) dia no mês: advertência verbal;
- b) falta injustificada de 02 (dois) dias consecutivos: advertência por escrito;
- c) falta injustificada de 03 (três) dias no mês: impedimento para participar da Feira por 15 (quinze) dias;
- d) falta injustificada por 4 (quatro) dias consecutivos ou não no prazo de dois meses: suspensão para participar da Feira por 30 (trinta) dias;
- e) falta injustificada por 05 (cinco) dias ou mais consecutivos ou não no prazo de seis meses suspensão para participar da Feira por 60 (sessenta) dias;

§2º A regra estabelecida neste parágrafo não se aplica caso a falta seja justificada, e aceita pela SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, bem como para os Feirantes eventuais

§ 3º Considera-se Feirante eventual aquele produtor que comercializa produtos hortifrutigranjeiros da época conforme a sazonalidade do período.

CAPITULO V - DOS PREÇOS

Art. 9º - O comércio nas Feiras livres será exercido na conformidade do presente Regimento, ficando sujeito a uma tabela de preços mínimos, organizada pela Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente em conjunto com os Feirantes.

CAPITULO VI - DA LICENÇA

Art. 10 - A licença para o comércio na Feira será concedida gratuitamente, devendo o interessado requerê-la na SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE em petição na qual declare os produtos e mercadorias produzidos neste município que deseja vender.

Art. 11 - O número de Feirantes será definido conforme orientação da SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE e ficará condicionado ao espaço disponível na praça Armando de Salles Oliveira.

§ 1º - Será admitida barraca compartilhada para Feirantes classificados como produtores eventuais, os quais terão autorização especial expedida pela SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE após avaliação do COMDEMA.

Art. 12 - O cadastro dos Feirantes far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - carteira ou documento hábil de identidade;
- II - requerimento preenchido pelo interessado conforme Anexo I e
- II - outros documentos a serem solicitados pela SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, conforme o caso.

Parágrafo único - Somente será admitido o cadastro de produtores mediante vistoria prévia realizada pela SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, opinando pela aprovação do cadastro do Feirante.

CAPITULO VII - DA COMISSÃO

Art. 13 - A SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE concederá o serviço de exploração de barracas na Feira com prazo a critério somente a produtores rurais residentes no município e, excepcionalmente, para produtores de outras localidades observado o artigo 1º deste Regimento.

Parágrafo Único - Os Feirantes que fizerem transporte com tração animal deverão imediatamente após a chegada, destrelar os animais colocando-os em local seguro a fim de evitar aborrecimento.

CAPITULO VIII - DAS TAXAS

Art. 14 - A concessão de espaço físico que o Feirante utilizará para a comercialização dos produtos será cedida gratuitamente pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista por meio da SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

CAPITULO IX - DA LIMPEZA

Art. 15 - Terminada a Feira cada Feirante providenciará o recolhimento das latas de lixo e a limpeza da área ocupada pelo mesmo.

Art. 16 - Na hora fixada para o encerramento da Feira, os Feirantes suspenderão as vendas procedendo à limpeza e o recolhimento das sobras e respectivos pertences.

CAPITULO X - DA LOCALIZAÇÃO DOS FEIRANTES

Art. 17 - Compete à SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE distribuir os Feirantes cada um no seu espaço físico conforme leiaute definido pela Secretaria. As barracas serão numeradas, sendo que cada Feirante receberá uma placa de identificação numérica.

Art. 18 - Quaisquer alterações na placa de identificação e na localização deverão ser realizadas após a devida autorização da SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

Art. 19 - Deverão ser respeitados os pontos de localização de cada Feirante conforme o artigo 6º deste Regimento.

CAPITULO XI - DO TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO DOS PRODUTOS

Art. 20 - Os Feirantes providenciarão, às suas custas, o transporte dos gêneros destinados à venda na Feira.

Art. 21 - Depois de descarregados os veículos de animais de transporte deverão ser retirados para o local onde não interrompam ou perturbem o trânsito e nem ocasionem acidentes, conforme orientação da Secretaria de Trânsito.

§ 1º - Fica proibido, no horário de funcionamento da Feira do Produtor, o uso do espaço como local de estacionamento.

Art. 22 - O descarregamento e a arrumação dos produtos só serão permitidos no horário determinado no capítulo III art. 5º, qual seja das 6:00h às 7:00h.

Art. 23 - No horário fixado para o término da Feira, o Feirante suspenderá imediatamente a venda e iniciará o serviço de desarrumação e encaixotamento bem como o transporte de mercadorias dentro do horário estabelecido.

CAPITULO XII - DAS MULTAS E SUAS APLICAÇÕES.

Art. 24 - As infrações de quaisquer dispositivos deste Regimento assim ou da legislação vigente relativa à Feira, serão analisadas pelo COMDEMA e encaminhada à SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE para providências

CAPITULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Somente serão comercializados produtos de origem animal que estiverem inspecionados pelos órgãos competentes.

Art. 26 - É estritamente proibida a venda de bebidas alcoólicas na Feira, exceto vinhos e licores de fabricação própria, desde que atendam ao disposto no artigo 25.

Art. 27 - É expressamente proibido no recinto da Feira produtos colocados em contato direto com o solo.

Art. 28 - É expressamente proibido no recinto da Feira a revenda de mercadorias adquiridas de forma ilegalmente.

Art. 29 - As mercadorias que terminadas as vendas forem abandonadas no recinto da Feira serão arrecadadas pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e doados a entidades de caridade sem que assista o proprietário qualquer direito de indenização.

Art. 30 - Na disciplina interna da Feira ter-se-á em vista manter a ordem e a higiene de modo a assegurar o seu aproveitamento proteger os produtores e os consumidores contra manobras prejudiciais aos seus interesses e obedecer a este Regimento.

Art. 31 - Obedecendo os critérios estabelecidos no artigo anterior pode a Administração Municipal, nos casos omissos, de emergência e por iniciativa própria tomar providências de qualquer circunstância para que a Feira não se desvirtue de suas finalidades definidas nos artigos 152 e 153 da LCM 209/2018¹.

Art. 32 - Não é permitido o trânsito de veículos ou animais no recinto da Feira.

Art. 33 - Só será permitido a permanência no interior da barraca o usuário titular ou seu ajudante.

Art. 34 - É proibido qualquer jogo de azar no recinto da Feira.

Art. 35 - Não é permitido o usuário trabalhar em estado de embriaguez.

Art. 36 - A barraca poderá ser compartilhada por dois titulares credenciados pela SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, observadas as disposições do § 3º do artigo 8º e art. 11 deste Regimento.

Art. 37 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de maio de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

¹ Art. 152. Poderá ser criada a denominada "Feira do Produtor", que terá por finalidade a exposição e venda de produtos provenientes diretamente do produtor ao consumidor, sejam eles alimentícios ou não, em local público e descoberto.

Art. 153. As mercadorias permitidas para comércio nas Feiras do Produtor classificam-se em:

1. "In natura": hortifrutigranjeiros ou processados, ervas e condimentos;
2. Alimentícias: frios, doces, compotas, temperos, peixes, cereais, queijo, lanches, sucos, pães, biscoitos e carne de sol;
3. Naturais: flores cortadas, flores naturais, terra vegetal, sementes e adubos domésticos; e
4. Artesanais: produtos confeccionados manualmente, com produção de peças únicas ou em pequena tiragem, sem as características de produção industrial, em série.

Parágrafo único. Para a comercialização, os produtos de origem animal, como peixes e derivados de leite, deverão ser acondicionados e armazenados em freezer, em equipamento refrigerador ou em caixas térmicas em perfeito estado de funcionamento e conservação, com prévia autorização da Vigilância Sanitária.

VICENTE DI SANTI FILHO
Secretário da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente



ANEXO I

CADASTRO PARA PARTICIPAÇÃO NA 'FEIRA DE SÁBADO' – AGRICULTURA FAMILIAR

INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE :

NOME :
CPF :
TELEFONE :
SÍTIO/CHÁCARA :
MUNICÍPIO :
BAIRRO :

Solicito à Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente que seja autorizada a minha participação na tradicional 'Feirinha de sábado' que ocorre na Praça Armando Salles de Oliveira e é destinada aos pequenos produtores rurais de Laranjal Paulista.

Comunico que estou ciente que a autorização só será concedida após uma vistoria prévia em minha propriedade que constate a veracidade de minha produção.

Sendo assim, na presente data desse documento, autorizo que servidores públicos municipais da Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente realizem vistoria em minha propriedade para obtenção e manutenção da Licença solicitada.



Laranjal Paulista, _____ de _____ de 2023.

Interessado

DECRETO Nº 4.402, DE 05 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 30.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.422 de 02 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0004.2006-Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.3.90.39.00 – 34 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	30.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	30.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0004.2006-Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.1.90.94.00 – 30 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	30.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	30.000,00



ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de maio de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 4.403, DE 09 DE MAIO DE 2023

Aprova o Plano de Contingências de Proteção e Defesa Civil do Município de Laranjal Paulista.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.608/2012 a qual estabelece que é competência do Município elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e instituir órgãos municipais de defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Contingências de Proteção e Defesa Civil do Município de Laranjal Paulista na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A Coordenação da Defesa Civil, a Comissão Permanente de Atuação em Emergências, as Secretarias Municipais e o Gabinete do Prefeito, serão responsáveis pelo cumprimento das orientações e atribuições previstas no Plano de Contingências de Proteção e Defesa Civil do Município de Laranjal Paulista.

Art. 3º O Plano de Contingências de Proteção e Defesa Civil será revisado, atualizado e validado, conforme orientação da Defesa Civil do Município de Laranjal Paulista.

Art. 4º Caberá à Coordenação da Defesa Civil:

I – estabelecer critérios e ações para o cumprimento do Plano de Contingências de Proteção e Defesa Civil do Município de Laranjal Paulista;



II – propor, editar e coordenar a execução de Planos de Ações Emergenciais de Proteção e Defesa Civil, para áreas de risco ou para atendimento de demandas específicas ou de determinadas regiões do município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de maio de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.404 DE 09 DE MAIO DE 2023

Nomeia os novos membros do COMTUR- Conselho Municipal de Turismo e dá providências correlatas.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que lhe faculta o art. 2º, da Lei nº 2.525 de 26 de junho de 2006 e suas alterações, o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista;

D E C R E T A:

ART.1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Turismo- COMTUR, com a precípua finalidade de coordenar e incentivar o desenvolvimento turístico no Município de Laranjal Paulista, os membros e seus respectivos suplentes, a saber:

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – LARANJAL PAULISTA

I-Representantes do Turismo:

Beatriz Ribeiro Pedretti e Matheus Almeida Ventris

II-Secretaria de Cultura:

Fúlvio Antônio Scarme e Andrea Belinacci Corrêa

III-Secretaria de Meio Ambiente:

Emílio Alho Júnior e Vicente Di Santi Filho

IV-Secretaria de Educação:

Juliana Milanello e Roberson Luiz Demarchi

REPRESENTANTES da INICIATIVA PRIVADA

I-Representantes dos Turismólogos e Guias de Turismo

Robson Helio da Silva e Erich Alves Correa

II-Representantes das Agências de Turismo

Welder Marques Carvalho e Andreia Lovo

III-Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Laranjal Paulista

Danilo José Franguelli e Alessandro Brizotti de Souza

IV-Representantes de Hotelaria e Pensões

Luiz Fernando Bataglini Garpelli e Fernando Silveira Leite

V-Representantes dos Bares Diferenciados e Restaurantes

Hamilton Gonçalves de Sousa e Wanderley de Sousa Nascimento

VI-Representantes da Associação Cultural Tropeira de Laranjal Paulista

Diogo Crozatti Luvisotto e Hernani Rezende Pires

VII-Representantes do Turismo Rural

Luiz Carlos Zanardo e Ederson Zanardo

VIII-Representantes da Associação de Preservação do Patrimônio Ecológico, Histórico e Cultural Rionidos (Barqueiros)

Moacir Wanderlei de Paula Souza Camargo e Jovanete Idjalma Morer

IX-Representantes da Feira dos Pequenos Produtores Rurais

Lucilia Maria de Faria Gomes e Ana Paula de Carvalho

X- Representantes dos Artesãos

Denise Raia Teixeira Rinaldo e Elizabeth Rodrigues Martinez

XI-Representantes das Festas Tradicionais

Thalles Marson Uliana e José Benedito Moschetto

XII-Representantes do Grupo de Ciclismo

Cassiano Falcão Rodrigues Alves e Wilson Perin

ART. 2º O serviço prestado pelos membros ora nomeados, será considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

ART. 3º Fica estabelecido que as atribuições dos membros do Conselho e respectivos suplentes estão discriminadas na Lei nº 2.525 de 26 de junho de 2006.

ART. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º Revogam as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.984 de 08 de fevereiro de 2021.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de maio de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 029/2023
De 09 de maio de 2023

Dispõe sobre Função Gratificada a Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento Efetivo que especifica.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º Em conformidade com o artigo 97, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, e art. 462, da CLT, pelo exercício de atividade adicional de maior complexidade e adicional às atribuições e responsabilidades do seu emprego efetivo (referente à quebra de caixa), fica instituída a Função Gratificada de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o salário base, que será pago independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos, ao servidor público nomeado em Emprego Público de Provimento Efetivo, denominado Oficial Administrativo, pertencente à estrutura básica da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

LUIZ VANDERLEY BURATTI – mat. nº 1881-3

Art. 2º - A Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2023.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de maio de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 030/2023
De 11 de Maio de 2023

Dispõe sobre exoneração de Chefe de Gabinete, que menciona.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso I, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

ART. 1º Exonerar a servidora MARÍLIA PIERONI, portadora do RG nº 44.***.193/SSP-SP e CPF sob nº 384.***.098-21, ocupante do cargo público de Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, a partir de 11 de maio de 2023.

ART. 2º Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Laranjal Paulista a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

ART. 3º Revoga-se a Portaria nº 007 de 04 de janeiro de 2021.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de maio de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 031/2023
De 12 de Maio de 2023

Dispõe sobre nomeação de Secretário de Indústria, Comércio e Emprego.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 53, Inciso I,

R E S O L V E:

ART. 1º Nomear, a partir de 12 de Maio de 2023, a senhora MARÍLIA PIERONI, portadora do RG nº 44.***.193/SSP-SP e CPF sob nº 384.***.098-21 para exercer o Cargo de Provimento em Comissão denominado Secretário de Indústria, Comércio e Emprego da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, percebendo os vencimentos e demais vantagens estipulados na legislação em vigor.

ART. 2º As atribuições do nomeado são as próprias do referido Emprego em Comissão.

ART. 3º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

ART. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de maio de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 032/2023
De 12 de maio de 2023

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal para exercer Cargo de Provimento em Comissão que específica e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 197, de 24 de outubro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir do dia 12 de maio, o senhor PABLO GUILHERME GARPELLI ARRUDA, portador do RG nº 40.***.515-2/SSP-SP e do CPF nº 386.***.118-20, nomeado para exercer as funções do Cargo de Provimento em Comissão denominado Chefe de Gabinete, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo Cargo.

Art. 2º As atribuições do nomeado são as próprias do referido Cargo em Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de maio de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO BEC Nº
010/2023- PROCESSO Nº 050/2023
OFERTA DE COMPRA Nº 841200801002023OC00016

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico- Registro de Preços, do tipo menor preço unitário, objetivando a AQUISIÇÃO DE ABRAÇADEIRAS, PLACAS E POSTES DE FIXAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL, cuja data para início do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será a partir do dia 15/05/2023 a partir das 09h00, estando a sessão de disputa agendada para o dia 26/05/2023 às 09h00, sendo o acesso à sessão por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP" através do sítio www.bec.sp.gov.br. O Edital na íntegra se encontrará disponível a partir do dia 15/05/2023, além da página da BEC, citada anteriormente, nos seguintes endereços: www.laranjalpaulista.sp.gov.br (link: licitações) e no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP, sita.à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200-Centro-Laranjal Paulista/SP-CEP 18.500-000 - Tel: (15) 3283.83.31 / 3283.83.38- E-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br. Laranjal Paulista, 12 de Maio de 2.023-Alcides de Moura Campos-Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
AVISO DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 001/2023-
PROCESSO Nº 048/2023

Objeto: A presente licitação é do tipo, **CONVITE**, por menor preço Global, que destina-se a contratação de empresa especializada em assessoria na captação, formalização, contratação, execução e prestação de contas (parciais e/ou finais) de convênios estaduais e federais, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital e seus anexos-Encerramento e Abertura: Os envelopes PROPOSTA (01) e HABILITAÇÃO (02), deverão ser entregues e protocolados **até às 9:00 horas do dia 23.05.2023**, iniciando-se a abertura no mesmo dia e horário. Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos, bem como obter maiores informações, à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200-Laranjal Paulista - SP, em horário normal de expediente ou através dos telefones: 0xx15.3283.8331 ou 0xx15.3283.8338 e do site: www.laranjalpaulista.sp.gov.br (link: licitações). Laranjal Paulista, 12 de maio de 2.023. Alcides de Moura Campos Junior-Prefeito Municipal.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: ef6c-fb21-db0b-ea81

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Laranjal Paulista (SP), Edição nº 350, ano III, veiculado em 12 de maio de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por BENEDITO ORLANDO GHIRALDI (CPF ***912598**) em 12/05/2023 às 16:49:31 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ef6c-fb21-db0b-ea81>